Arquivo

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 1074/ 95

DATA DA ABERTURA 24 / 10 / 95

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 16/95

ORIGEM/AUTOR: João Afonso Sólis

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO/DEA:

Projeto retirado pelo autor, em 02/4/96. [illegible]

Total de folhas quando enviado para arquivo = 19 fl

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 24/10/95
ÀS 10:00 HS.
DEA:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
fls. 2

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/95

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1o - Fica instituido incentivo fiscal para realização de projetos esportivos, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1o - O incentivo fiscal referido no **caput** deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo do Município, de certificados correspondentes ao valor atualizado pelo Poder Executivo.

§ 2o - Considera-se empreendedor, a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Bragança Paulista diretamente responsável pela realização do projeto esportivo.

§ 3o - Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU -, até o limite de 20% ( vinte por cento) do valor do imposto devido.

Art. 2o - O Poder Executivo submeterá anualmente a Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 1% ( um por cento ) nem superior a 2% ( dois por cento ) da receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 3o - São abrangidas por esta lei, todas as modalidades esportivas regulamentadas pela legislação em vigor.

Art. 4o - Fica autorizado a criação junto a Divisão de Esportes, de uma Comissão composta de 3 membros titulares e 3 membros suplentes, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo e técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida exclusivamente da análise do aspecto orçamentário dos projetos esportivos apresentados.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
fls. 3

§ 1o - Os componentes da Comissão deverá ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva, residente no Município.

§ 2o - Os membros da Comissão, cujo mandato é de dois anos, podendo ser reconduzidos, não será permitido a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 3o - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a carta de intenções de contribuintes incentivadores.

§ 4o - O Poder Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Art. 5o - Para obtenção do incentivo referido no artigo 1o, deverá o Empreendedor apresentar à Comissão, cópia do projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 6o - Aprovado o projeto, o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

Art. 7o - Os certificados terão prazo de validade para a utilização, de dois anos a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

Art. 8o - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 ( dez ) vezes o valor incentivado, o Empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei.

Art. 9o - As entidades de classe representativa dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso à documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo por meio de campanha e promoções estimulará as doações, patrocínios e investimentos em projetos esportivos nos termos da lei, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos nesta lei.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
fls.

Art. 11 - As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta lei serão apresentadas, prioritariamente no âmbito do Municipio, devendo constar de divulgação o apoio institucional da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 ( noventa ) dias.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 17 de outubro de 1.995

a) JOÃO AFONSO SOLIS
Vereador - PMDB

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

1. O presente Projeto de Lei Complementar, objetiva em igualdade de condições à lei existente no Municipio que atribui incentivo à cultura, da mesma forma ao esporte.

2. Assim sendo, submetemos a esta Egrégia Casa de Leis, a propositura em escopo, aplicando-se, s.m.j., incentivos fiscais neste municipio de grande alcance social.

O Autor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls. 05
a)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 55**
de 01 de outubro de 1992

Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bragança Paulista, incentivo fiscal para realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público Municipal, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º - Considera-se empreendedor a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Bragança Paulista diretamente responsável pela realização do projeto cultural.

§ 3º - Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.

§ 4º - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

Artigo 2º - O Poder Executivo submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único - Para o exercício de 1992 fica estipulada a quantia equivalente a 3% (três por cento) da receita proveniente dos impostos referidos neste artigo e para 1993 o percentual a ser utilizado como incentivo cultural é de 5% ( - cinco por cento).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls. 06
a)

Artigo 3º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

I - música e dança;

II - teatro e circo;

III - cinema, fotografia e vídeo;

IV - literatura;

V - artes plásticas, artes gráficas, filatelia e numismática;

VI - criações científicas e tecnológicas;

VII - acervo e patrimônio histórico e cultural, museus, bibliotecas e centros culturais.

Artigo 4º - Fica autorizada a criação, junto ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, de uma comissão independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural, a serem definidos pelo decreto regulamentador da presente lei, e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida, exclusivamente, da análise do aspecto orçamentário dos projetos culturais apresentados.

§ 1º - Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º - Aos membros da comissão, que terão mandato não remunerado de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante este período.

§ 3º - Terão prioridade os seguintes projetos:

I - com maior tempo de duração do evento e de maior alcance;

II - que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo;

III - oriundos de instituições que atuem no âmbito cultural e que se encontrem cadastradas na Prefeitura Municipal;

IV - de pessoas ou entidades bragantinas que atuem na área cultural.

§ 4º - O Executivo deverá fixar o limite máximo a ser concedido por projeto.

Artigo 5º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º deverá o empreendedor apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Artigo 6º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Artigo 7º - Os certificados terão prazo de validade, para sua utilização,de 02 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

Artigo 8º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos concedidos nos termos desta lei, tendo agido com dolo ou culpa ou por desvio do objeto ou dos recursos.

Artigo 9º - As entidades de classe, representativas dos diversos segmentos da cultura, poderão ter acesso a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Artigo 10 - O Poder Executivo, através do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, e mediante campanhas e promoções, estimulará as doações, patrocínios e investimentos em projetos culturais, nos termos da lei, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos nesta lei.

Artigo 11 - Na divulgação das obras resultantes dos projetos culturais, incentivados nos termos desta lei deverá constar o apoio institucional da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.

Artigo 12 - O Poder Executivo, no prazo de 120 dias, regulamentará esta lei através de decreto.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls. 08
a)

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 01 de outubro de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

MIGUEL ÂNGELO BRANDI JÚNIOR
Coordenador de Governo

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Chefe Divisão Esportes e Recreação

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Div. Comunicações Administrativas

(Projeto de autoria do Vereador JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA)

Publicada no BJD em 06/10/92

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls 09

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTA Nº 16/95**

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões permanentes de: Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social.

Casa do Poder Legislativo, 1º/11/95

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Presidente -

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PLC 16/95

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

S O L I C I T A Ç Ã O

Solicitamos parecer da Procuradoria Jurídica da Casa quanto a legalidade e a iniciativa da matéria em referência e da Assessoria Financeira da Câmara Municipal quanto a veiculação de percentuais do IPTU e do ISSQN.

Casa do Poder Legislativo, 06 de novembro de 1995

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente e Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls. 11
a)

PJ/CJR - Ref.: PLC 16/95

Senhor Presidente,

1. Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador JOÃO AFONSO SOLIS - PMDB -, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

2. A matéria em questão é de competência concorrente porque não elencada naquelas de iniciativa exclusiva e, **mutatis mutandis**, apresenta a mesma redação da Lei Complementar Municipal nº 55, de 01 de outubro de 1.992, de autoria do Ex-Vereador José Diaulas Pimentel de Almeida, que trata de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, legislação essa ainda não regulamentada.

3. Diante do exposto conclui esta Procuradoria Jurídica pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

à consideração.

Casa do Poder Legislativo, 06 de novembro de 1.995

respeitosamente,

a) Ocimar Aparecido Lucas
Procurador Jurídico - OAB/SP 71.519

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls 12
a.)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PLC 16/95

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do vereador João Afonso Sólis, dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

2. **Relatório:** de acordo com parecer da Provuradoria Jurídica da Casa, nada a opor quanto à legalidade e à constitucionalidade.

3. **Conclusão:** pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de novembro de 1995

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente e Relator

---

Decisão da Comissão: a Comissão de Justiça e Redação, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator, e manifesta-se favorável a normal tramitação do projeto. Em 17/11/95.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls. 13
a)

Casa do Poder Legislativo, 04 de dezembro 1995

Ofício GP nº 2.180/95

Senhor Prefeito:

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 16/95, de autoria do vereador João Afonso Sólis, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências. Atendendo à solicitação do vereador João Soares Souza Lima, presidente e relator da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, servimo-nos deste para solicitar a especial gentileza de V. Exa. junto ao Departamento de Finanças, no sentido de que aquele órgão emita análise com relação ao citado projeto.

Comunicamos que o prazo para emissão de parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento se interrompe por quinze dias a partir desta data, motivo pelo qual os membros da CFO aguardam a análise solicitada dentro do menor prazo possível.

No aguardo de manifestação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e apreço.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

Ao
Exmo. Sr.
BENEDICTO MARCIO VILLAÇA
DD. Prefeito em exercício
Nesta

DEL/Me.

Recebido na Prefeitura em 06/12/95.

# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 29 de janeiro de 1996

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 31/01/96
AS 10:35 HS.
DEA: [illegible]

Ofício nº CM-012/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls. 14
a) [illegible]

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, atendendo solicitação contida no ofício GP nº 2.180/95, dessa Presidência, a inclusa cópia xerográfica do parecer do Departamento de Finanças, com relação ao projeto de lei complementar nº 16/95, sobre concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos, de autoria do ilustre Vereador João Afonso Solis.

Sem outro motivo, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

RECEBI EM
31/01/1996 HS. 10:40
a) [illegible]
( FUNCIONÁRIO )

Bragança Paulista, 29 de janeiro de 1996.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls. 15
a )

DIRE/DFI

Assunto:Ofício GP nº 2180/95

Atendendo à solicitação do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 16/95, de autoria do vereador João Afonso Solis, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos esportivos nos mesmos moldes da Lei de incentivo à cultura, ou seja, concedendo certificados para utilização no pagamento de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana) e o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.

De acordo com o artigo 2º do projeto de lei, os limites para serem utilizados como incentivo esportivo, são entre 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) da receita dos tributos acima mencionados.

Acreditamos ser viável a proposta do projeto de lei pois o valor utilizado para este fim ficará entre R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) e R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), sendo que o incentivo ao esporte será importante fator para a educação principalmente do menor, estimulando a disciplina, a ordem e a convivência em grupo.

Este é o parecer.

Atenciosamente

ANGELO COLARULLO FILHO
Economista Jr.

RECEBI EM
31/01/1996 HS. 10:40
a )
FUNCIONÁRIO

plc16.doc

VISTO
29/01/96
Maria M. de Paula
DIRETOR D



PMB - 001/93 - 200 Bls. - 100x1 - 02/95

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 16/95

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

2. **Relatório:** nada temos a a opor sob os aspectos de competência desta Comissão.

Casa do Poder Legislativo, 1º de fevereiro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

Nada opor 5/2/96

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

MATÉRIA: PLC Nº 16/95

RELATOR: AMAURI SODRÉ DA SILVA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1094/95
Fls 17

1. Exposição da matéria:

O projeto em referência, de autoria do vereador João Afonso Sólis, dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

2. Relatório:

Nada temos a a opor sob os aspectos de competência desta Comissão. Pela Aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 06 de fevereiro de 1996

De Acordo 13/02/96

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
Presidente e Relator da Cesas

---

de acordo

DEL

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls. 18
a)

| TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES |
|---|
| MATÉRIA: PLC Nº 16/95 |

| COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO | |
|---|---|
| Recebido em: 06/11/95 | Por: |
| Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO | |
| Prazo do relator: 13/11/95 | Prazo da Comissão: 21/11/95 |
| Ocorrência: | |
| Parecer emitido em: 17/11/95 | |

| COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO | |
|---|---|
| Recebido em: 20/11/95 | Por: |
| Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA | |
| Prazo do relator: 27/11/95 | Prazo da Comissão: 05/12/95 |
| Ocorrência: | |
| Parecer emitido em: 12/02/96 | |

| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|---|
| Recebido em: 02/02/96 | Por: |
| Relator: AMAURI SODRÉ DA SILVA | |
| Prazo do relator: 12/02/96 | Prazo da Comissão: 19/02/96 |
| Ocorrência: | |
| Parecer emitido em: | |

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/95
Fls. 19
a.)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 16/95 - dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e dá outras providências.

**Autor:** João Afonso Sólis **Recebimento:** 24/10/95
**Quórum:** maioria absoluta
**Audiência pública:** não há
**Comissões:** CJR - CFO - CESAS
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo final: não há
Primeira Discussão: / /
Segunda Discussão: / /
PRAZO DE EMENDAS: ATÉ 31/10/95

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:_____

Adiado para a 2ª Sessão Ordinária do mês de Março/96. JRS

Adiado para última Sessão do Mês de Março/96. Em 12/03/96 JPS

RETIRADO
POR: Autor
Sala das Sessões 02/04/96
Presidente da Câmara